

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2014/2016

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A COPASA ÁGUAS MINERAIS DE MINAS S/A - **AGMM**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.835.165/0001-95 –, REPRESENTADA PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE POMPILIO DE LOURDES CANAVEZ, CPF 283.077.636-49, E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – **SINDÁGUA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 16.866.667/0001-01, REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE JOSÉ MARIA DOS SANTOS, CPF 265.257.636-49, RESPECTIVAMENTE, NESTE INSTRUMENTO, DESIGNADOS POR **AGMM E SINDÁGUA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

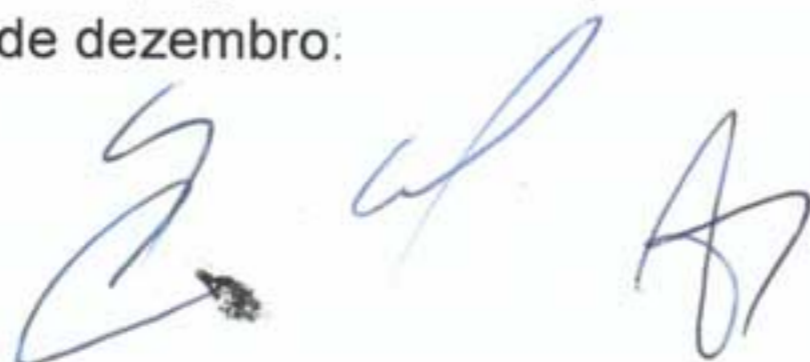
A **AGMM** reajustará, a partir de 1º de outubro de 2014, o salário nominal de seus empregados em 6,59% (seis inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), percentual este, correspondente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC no período de outubro de 2013 a setembro de 2014, incidentes sobre os salários de setembro de 2014.

Parágrafo único – As diferenças salariais decorrentes dos meses de outubro de 2014 a abril de 2015, do décimo terceiro salário do ano de 2014 e, se houver, de férias gozadas no período, serão pagas em uma única parcela, juntamente com o pagamento do mês de maio/2015, desde que o Acordo seja assinado até o dia 10.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A **AGMM** efetuará o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do salário nominal do empregado, a título de adiantamento de 13º salário, na folha de pagamento do mês que estiver com o maior número de dias de gozo de férias.

Parágrafo único – O pagamento da 2ª parcela do 13º salário será efetuado até o dia 20 do mês de dezembro.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO TÍQUETE REFEIÇÃO

A **AGMM**, devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, concederá, mensalmente e por meio de cartão eletrônico, o benefício refeição, sem natureza salarial, a todos os empregados, exceto àqueles que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza, resguardada a licença maternidade.

Parágrafo primeiro – A **AGMM** reajustará, para vigência no período 1º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2016, o valor do Tíquete Refeição e ou Alimentação, passando o valor mensal para R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), referente a 22 tíquetes de R\$ 15,00, **sem ônus para o empregado**.

Parágrafo segundo – O benefício concedido nesta cláusula, sem ônus para o empregado, não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos; não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; não será considerado para efeito de pagamento da Gratificação de Natal e não configura rendimento tributável do trabalhador.

Parágrafo terceiro – Caso seja do interesse do empregado transferir créditos do cartão refeição, decorrentes do Tíquete Refeição concedidos nos termos deste Acordo, para cartão alimentação, poderá, a qualquer momento, formalizar pedido à Empresa.

Parágrafo quarto – O valor do benefício refeição e ou alimentação, concedido por meio de cartão eletrônico, será proporcional ao número de dias trabalhados no mês, quando da admissão, demissão, início ou retorno de afastamento por qualquer natureza.

Parágrafo quinto – A **AGMM** acrescentará no cartão eletrônico, no dia 30 de maio de 2015, as diferenças dos tíquetes refeição referentes aos meses de outubro de 2014 a abril de 2015, apuradas entre o valor efetivamente pago, correspondente ao benefício nos referidos meses, e o estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo sexto – Os créditos subsequentes do vale refeição serão efetuados no cartão eletrônico no último dia útil de cada mês, e se referem à concessão do benefício para utilização no mês seguinte.

(Handwritten signatures)



CLÁUSULA QUARTA – DA CESTA DE NATAL

A **AGMM** concederá, até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro de 2015, por meio de crédito em cartão eletrônico refeição ou alimentação, em parcela única, uma Cesta de Natal no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) aos seus empregados com salário nominal em 1º de abril de 2015 de até R\$ 1.680,95 (um mil seiscentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos), sem natureza salarial e sem ônus para o trabalhador.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A **AGMM** se compromete a divulgar, em até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do presente Acordo, o Plano de Cargos e Salários para conhecimento dos empregados e disponibilizar para consulta as descrições de cargos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A **AGMM** descontará na folha de pagamento as prestações decorrentes de obrigações assumidas individualmente e opcionalmente pelos empregados, em programas de benefícios administrados pela Empresa, COPASS SAÚDE, SINDÁGUA e Instituições bancárias conveniadas, desde que expressamente autorizadas pelo empregado interessado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE EM OUTUBRO DE 2015



A **AGMM** se compromete a reajustar, em 1º de outubro de 2015, o valor dos salários e da cesta de natal pelo percentual equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), correspondente ao período de 1º de outubro de 2014 a 31 de setembro de 2015.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EMPREGO

A **AGMM** se compromete, durante a vigência do presente Acordo, a fazer demissões somente em caso de justo motivo, devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA – DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A **AGMM** se compromete, no prazo de 90 dias a partir de assinatura do presente Acordo, a instituir uma comissão com a participação dos representantes dos

trabalhadores, para estabelecimento de um planejamento estratégico objetivando examinar todas as questões de seus investimentos, receitas, modos de operação e estrutura de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA ABRANGÊNCIA


O presente Acordo Sindical vigorará de 1º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2016, abrangendo todos os empregados da **AGMM**, ficando autorizada a compensação de todos os valores relativos às vantagens e benefícios concedidos neste ajuste sindical, na execução do processo judicial nº 0000467-20.2012.503.0108, em trâmite na 29ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, considerando o seu reconhecimento pelas partes.

Ficam ratificadas, neste ato, as cláusulas dos Acordos de Trabalho, firmados anteriormente entre a **AGMM** e o Sindicato, naquilo que não colidirem com o presente Acordo.


Por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo para os devidos fins de direito.


Belo Horizonte, 05 de maio de 2015.


POMPILIO DE LOURDES CANAVEZ
DIRETOR PRESIDENTE – AGMM


FRANCISCO EDUARDO DE QUEIROZ CANCADO
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – AGMM


EDSON MACHADO MONTEIRO
DIRETOR FINANCEIRO – AGMM


JOSÉ MARIA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO SINDÁGUA


ADILSON RAMOS DE SOUZA
COORDENADOR DE NEGOCIAÇÃO - SINDÁGUA

